

## Sumário

|                                                                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....                                                                       | 3  |
| 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA .....                                                                     | 3  |
| 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....                                                       | 3  |
| 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                                       | 4  |
| 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE .....                                                                      | 5  |
| 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....                                                          | 5  |
| 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                                          | 6  |
| 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO<br>6                                           |    |
| 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO.....                                                | 7  |
| 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE .....                                                      | 9  |
| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA<br>ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ..... | 9  |
| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DA<br>ASSINATURA ELETRÔNICA.....                           | 10 |
| 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE<br>EMPENHO .....                                 | 10 |
| 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                                               | 10 |
| 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS .....                                                        | 11 |
| 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.....                                                             | 11 |
| 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO .....                                                            | 11 |
| 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.....                                                                   | 11 |

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

**Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços**

*Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, oriundo da Licitação nº 102/2026, Chamamento Público nº 10/2026, Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de atendimento psicológico para crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal Santo Antônio, visando ao acompanhamento psicológico individual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. Lei Federal nº 14.133/21.*

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Benjamin Constant, nº 1441, neste ato representado pelo Prefeito, aqui denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – RS – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, aqui denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº 102/2026, Chamamento Público nº 10/2026, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes:



## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento de Termo de Credenciamento, é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de atendimento psicológico para crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal Santo Antônio, visando ao acompanhamento psicológico individual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos da lei.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Todas as informações indispensáveis para a perfeita execução do objeto deste edital estão previstas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento convocatório como anexo.

**3.2.** O Termo de Referência apresenta especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais elementos essenciais para a realização do objeto credenciado.

**3.3.** Os serviços serão prestados pelos profissionais devidamente credenciados e posteriormente contratados pelo Município, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal responsável e com as necessidades dos usuários atendidos pelo Abrigo Municipal Santo Antônio;

**3.4.** Os atendimentos serão realizados mediante agendamento e/ou encaminhamento da equipe técnica responsável pelo Abrigo Municipal, em local previamente definido (sala de atendimento/clínica do profissional), em condições adequadas de privacidade, segurança e sigilo profissional;

**3.5.** A quantidade e a frequência dos atendimentos serão definidas conforme a necessidade de cada usuário, observadas as condições estabelecidas no edital, no instrumento contratual e os critérios técnicos e éticos próprios do exercício da Psicologia;

- 3.6.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação aplicável, com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e com as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Regional de Psicologia;
- 3.7.** O profissional deverá comunicar previamente à Administração eventual impossibilidade de continuidade do atendimento, permitindo a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do acompanhamento do usuário, quando cabível;
- 3.8.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional no exercício de suas atribuições;
- 3.9.** A contratada deverá ter condições de iniciar a prestação dos serviços no ato da assinatura do contrato;
- 3.10.** A fim de verificar o atendimento aos itens propostos neste edital poderá ser realizada visita técnica à instituição para observância dos critérios especificados por técnicos ou gestores desta secretaria, a qualquer momento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O preço do serviço a ser prestado é de R\$ 151,25 (cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) por consulta mensal.
- 4.2.** O valor será pago até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** após à prestação do serviço, mediante transferência bancária e emissão da NF (ou RPA) por parte da contratada dos atendimentos realizados no mês.
- 4.3.** Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente - 11% do INSS, para pessoa física.
- 4.4.** O pagamento será realizado conforme o número de atendimentos efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato.
- 4.5.** Fica estabelecido que o município São Francisco de Paula RS fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, administrativa, financeira, tributária, trabalhista, entre outras, referente à execução dos serviços contratadas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de agosto de 2026.

**5.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, bem como formule requerimento nesse sentido, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** O cálculo do reajuste dos preços contratados será realizado somente após a divulgação do índice do IPCA referente ao mês de aniversário dos 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimada.

**5.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado como fiscal de contrato.

**6.2.** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

**6.2.1.** Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;

**6.2.2.** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**6.2.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;

**6.2.4.** Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;

**6.2.5.** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias

ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

- 6.3. A fiscalização será exercida apenas quanto ao cumprimento contratual, sem interferência na autonomia técnica do profissional médico;
- 6.4. Poderá solicitar a agenda de atendimentos;
- 6.5. Confirmação dos atendimentos;
- 6.6. Esclarecimentos em caso de dúvida sobre os atendimentos;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme determinado pela Secretaria da Fazenda.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

8.1. O contrato de credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pela Administração Municipal a qualquer tempo, atendendo à oportunidade e conveniência administrativa, sem que assista ao credenciado direito a indenização pela rescisão unilateral.

8.2. O credenciado que descumprir injustificadamente as condições do edital poderá ter seu contrato rescindido, após comprovação pelo fiscal do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 8.3.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 8.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 8.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**8.5.** Nas hipóteses previstas nos subitens 8.3.2 e 8.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**8.6.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**8.7.** O descredenciamento não exime a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

**9.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**9.2.** Realizar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de referência, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.

**9.3.** Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor.

**9.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**9.5.** Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências.

**9.6.** Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado.

**9.7.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.

**9.8.** Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o acolhido.

- 9.9.** Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos.
- 9.10.** Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo contrato.
- 9.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste contrato, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços.
- 9.12.** Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao Contratante efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.
- 9.13.** A Contratada fica responsável pela prestação dos serviços, prevista no presente instrumento e a entrega de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado sempre que solicitado.
- 9.14.** A contratada deverá informar na Nota Fiscal, além de outras informações que venham a ser obrigatórias, o mês de referência do pagamento, descrever brevemente o serviço a que se refere o pagamento e informar o número de empenho referente.
- 9.15.** Oferecer instalações físicas com condições adequadas e seguras;
- 9.16.** Apresentar relatórios por escrito dos serviços prestados à equipe de Fiscalização do Contrato;
- 9.17.** Manter registro dos atendimentos realizados;
- 9.18.** Preservar o sigilo profissional;
- 9.19.** Comunicar imediatamente situações de risco envolvendo o paciente;
- 9.20.** Emitir relatórios médicos sempre que solicitado pela Administração ou por determinação judicial;
- 9.21.** Manter inscrição ativa no CRP.
- 9.22.** A contratada deverá assegurar o sigilo das informações do paciente, observando os princípios da ética médica, e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

- 9.23. Manter prontuário dos atendimentos;
- 9.24. Comunicar imediatamente situações de risco iminente;
- 9.25. Observar o código de ética Profissional do psicólogo;
- 9.26. Cumprir as normas do CFP;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 10.1. Emitir Nota de Empenho e encaminhar para instituição;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento e demais documentos que venham fazer parte do processo;
- 10.3. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;
- 10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 10.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- 10.8. Designar funcionário da equipe técnica para acompanhamento e verificação dos serviços executados.
- 10.9. Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.
- 10.10. Assegurar à Contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações
- 10.11. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Após o deferimento da habilitação do credenciado, o mesmo será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

**11.2.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

**11.2.1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**12.1.** É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

**12.2.** Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do Termo de Credenciamento/contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO**

**13.1.** A assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento/contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

**13.2.** Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa,

ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 2.301/22 e Decreto Municipal nº 2399/23, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Eventuais litígios decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de São Francisco De Paula.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento,



em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Francisco de Paula/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Thiago Carniel Teixeira**  
Contratante

---

Contratada

---

Procuradora  
OAB/RS

Aprovação vinculada apenas à redação do instrumento e aos documentos pertinentes